

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO SOBRE
AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016.**

Artigo 8º e Anexo II da IN TC 20/2015.

Em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, artigo 84 da Resolução TC 06/2001 e artigo 8º da IN TC 20/2015, o Diretor do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal apresenta o presente relatório de análise das contas anuais de governo do exercício de 2016 com informações sobre os resultados alcançados com a execução dos orçamentos de todos os Poderes, órgãos e entidades, conforme conteúdo mínimo exigido no Anexo II da IN TC 20/2015.

I – SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DOS QUOCIENTES E DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O resultado da execução orçamentária em 2016 foi bom, pois apresentou um superávit de R\$ 7.417.188,68, equivalente a 20,07% da receita arrecadada que somou R\$ 44.376.188,68. **Conforme evidenciado no Balanço Orçamentário e Balanço Patrimonial.**

QUOCIENTES DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

1) Quociente da Execução da Receita:

$$\frac{\text{Receita Arrecadada} = 44.376.188,68}{\text{Receita Prevista} = 36.959.000,00} = 1,2007$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Arrecadada	44.376.188,68	120,07
Receita Prevista	36.959.000,00	100,00
Superávit	7.417.188,68	20,07

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de receita prevista foi arrecadado 1,2007, proporcionando um superávit de arrecadação de 0,2007.

2) Quociente da Execução da Despesa:

$$\frac{\text{Despesa Realizada} = 40.821.570,13}{\text{Despesa Fixada} = 36.959.000,00} = 1,1045$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Despesa Realizada	40.821.570,13	110,45
Despesa Fixada	36.959.000,00	100,00
Superávit	3.862.570,13	10,45

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa fixada foi realizado apenas 1,1045 proporcionando um déficit de 0,1045.

3) Quociente do Resultado Orçamentário:

$$\frac{\text{Receita Arrecadada} = 44.376.188,68}{\text{Despesa Realizada} = 40.821.570,13} = 1,0870$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Arrecadada	44.376.188,68	108,70
Despesa Realizada	40.821.570,13	100,00
Superávit Orçamentário	3.554.618,55	8,70

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa realizada foi arrecadado 1,0870 de receita, evidenciando um superávit de execução orçamentária de 0,0870.

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No exercício de 2016 foram realizadas alterações orçamentárias no valor de R\$ 14.489.231,68, sendo R\$ 4.813.354,93 por conta de anulação de dotações autorizadas em lei específica e remanejamento de recursos dentro da mesma categoria de programação; R\$ 7.343.773,25 por conta do excesso de arrecadação apurado em fontes de recursos; e R\$ 2.332.103,49 por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior em fontes de recursos.

Os créditos adicionais e o remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação foram realizados com observância à vinculação dos recursos e ao princípio constitucional da legalidade e em observância ao artigo 7º c/c 43 da Lei (federal) 4.320/64 e artigo 167, VI da CF/88.

QUOCIENTES DO RESULTADO FINANCEIRO E PATRIMONIAL

O resultado financeiro do exercício de 2016 foi superavitário em R\$ 16.764.183,55, equivalente a 37,77% da receita arrecadada que somou R\$ 44.376.188,68, conforme apurado no Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial consolidado, cumprindo assim ao princípio do equilíbrio de caixa, conforme exige o artigo 48, alínea "b", da Lei (federal) nº 4.320/64 c/c artigo 1º, §1º da Lei

Complementar (federal) nº 101/2000, equilíbrio esse em todas as fontes de recursos, conforme apurado nos registros contábeis realizados no grupo “controles” do Plano de Contas Único, EXCEÇÃO FEITA ÀS FONTES RELACIONADAS NO QUADRO ABAIXO CONSTANTE DO ITEM 9.

O resultado patrimonial do exercício de 2016 foi superavitário em R\$ 1.023.295,72 conforme apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, elevando o Patrimônio Líquido do Município apurado em 2015 de R\$ 26.162.509,36 para R\$ 27.185.805,08, conforme evidenciado no Balanço Patrimonial de 2016.

O Ativo Permanente acumula valores de bens móveis, imóveis, realizáveis a longo prazo e créditos, equivalentes a R\$ 30.177.591,67, enquanto o Passivo Permanente, constituído de empréstimos tomados, precatórios, dívidas junto ao INSS e Serviço do Patrimônio da União soma R\$ 17.764.232,64, proporcionando um superávit do grupo permanente de R\$ 12.413.359,03, conforme Balanço Patrimonial.

Quocientes sobre o Balanço Financeiro

1) Quociente da Execução Extra-Orçamentária:

$$\begin{aligned} \text{Receita extra-orçamentária} &= \underline{4.461.288,16} = 0,7690 \\ \text{Despesa extra-orçamentária} &= 5.801.422,94 \end{aligned}$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Extra-Orçamentária Arrecadada	4.461.288,16	76,90
Despesa Extra-Orçamentária Realizada	5.801.422,94	100,00
Déficit	1.340.134,78	23,10

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa extra-orçamentária foi recebido 0,7690 de receita extra-orçamentária proporcionando um déficit de recursos extra-orçamentários no exercício de 0,2310.

2) Quociente do Resultado da Execução Financeira

$$\begin{aligned} \text{Receita Total Arrecadada} &= \underline{56.909.755,97} = 1,0391 \\ \text{Despesa Total Realizada} &= 54.765.059,48 \end{aligned}$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Total Arrecadada	56.909.755,97	103,91
Despesa Total Realizada	54.765.059,48	100,00
Superávit	2.144.696,49	3,91

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa total foi arrecadado 1,0391 proporcionando um superávit na execução financeira de 0,0391.

3) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros:

$$\frac{\text{Saldo para o Exercício Seguinte}}{\text{Saldo do Exercício Anterior}} = \frac{17.991.679,78}{15.106.082,98} = 1,1910$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Saldo para o Exercício Seguinte	17.991.679,78	119,10
Saldo do Exercício Anterior	15.106.082,98	100,00
Superávit	2.885.596,80	19,10

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de saldo do exercício anterior está passando 1,1910 para o exercício seguinte proporcionando um superávit no exercício de 0,1910.

QUOCIENTES SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL

4) Quociente do Resultado Financeiro

$$\frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{18.112.299,31}{1.348.115,76} = 13,4352$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Ativo Financeiro	18.112.299,31	1.343,52
Passivo Financeiro	1.348.115,76	100,00
Superávit Financeiro	16.764.183,55	1.243,52

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de dívida de curto prazo o Município tem em caixa 13,4352 evidenciando um superávit de 12,4352.

5) Quociente da Situação Permanente:

$$\frac{\text{Ativo Permanente}}{\text{Passivo Permanente}} = \frac{30.177.591,67}{20.968.541,49} = 1,4392$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Ativo não Circulante	30.177.591,67	143,92
Passivo não Circulante	20.968.541,49	100,00
Superávit	9.209.050,18	43,92

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de compromisso de longo prazo o Município dispõe de um patrimônio de 1,4392 proporcionando um superávit no patrimônio permanente de 0,4392.

6) Quociente do Resultado Patrimonial:

$$\frac{\text{Soma do Ativo}}{\text{Soma do Passivo}} = \frac{48.965.237,55}{21.779.432,47} = 2,2482$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Soma do Ativo	48.965.237,55	224,82
Soma do Passivo	21.779.432,47	100,00
Superávit	27.185.805,08	124,82

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de Passivo, existem 2,2482 de Ativo, evidenciando um Superávit de resultado patrimonial de 1,2482.

7) Avaliação da Evolução do Ativo Real Líquido

O Ativo Real Líquido constante do Balanço Patrimonial do exercício de 2016 deve ser igual ao Ativo Real Líquido constante do Balanço Patrimonial do exercício de 2015, mais o Resultado Patrimonial do exercício de 2016, constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

Componentes	Valor
(+) Ativo Real Líquido do exercício de 2015	26.162.509,36
(+) Resultado Patrimonial do exercício de 2016	1.023.295,72
(=) Ativo Real Líquido do exercício de 2016	27.185.805,08

8) Avaliação da Variação do Resultado Financeiro

A variação do resultado financeiro do exercício de 2016 em relação ao exercício de 2015, menos (-) o cancelamento de restos a pagar, mais (+) a transferência de valores do ativo financeiro para o permanente, menos (-) a transferência do Ativo Permanente para o Financeiro, menos (-) a transferência de valores do passivo financeiro para o permanente, mais (+) a transferência de valores

do Passivo Permanente para o Financeiro deve ser igual (=) ao resultado orçamentário do exercício de 2016, conforme abaixo:

Resultado Financeiro de 2016	16.764.183,55
(-) Resultado Financeiro de 2015	13.102.737,32
(=) Variação do Resultado Financeiro de 2016 em Relação a 2015	3.661.446,23
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	150.786,50
(-) Interferências Financeiras Creditadas	649.655,00
(+) Interferências Financeiras Debitadas	719.442,28
(=) Resultado Orçamentário de 2016	3.580.447,01
(-) Resultado Orçamentário de 2016 constante do BO	3.554.618,55
(=) Diferença (*)	25.828,46
Resultado Orçamentário – Balanço Orçamentário	3.554.618,55
(-) Transferências Financeiras Concedidas	7.422.624,13
(+) Transferências Financeiras Recebidas	7.422.724,13
(=) Resultado Orçamentário Efetivo	3.554.718,55

9) Avaliação do Resultado Financeiro do Exercício

De acordo com o disposto no artigo 48, alínea “b” da Lei (federal) nº 4320/64, c/c o artigo 1º, §1º, 8º e 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, o Município deve obediência ao princípio do equilíbrio de caixa em todas as fontes de recursos.

Desse modo, analisando o resultado financeiro em cada uma das fontes de recursos, controladas contabilmente no Grupo 8 “Controles” conforme orientações constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Município encerrou o exercício de 2016 com equilíbrio de caixa em todas as fontes de recursos, conforme Balancete de Verificação do Grupo 8, exceção feita às seguintes fontes de recursos:

Código da F.R.	Denominação da Fonte de Recursos	Valor da Insuficiência	OBS. (*)
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	683.869,63	Considerado aqui a FR 0.1.80 – RDB de recursos ordinários.
0.1.05.000019	Piso Básico Fixo – PAIF (FMAS)	6.316,99	
0.1.05.000022	Piso de Transição de Média Complexidade	389,12	
0.1.05.000027	Proteção Social Básica (Custeio)	18.112,56	
0.1.08.000031	PNAE	729,84	
0.1.09.000038	PNATE	42,61	
0.1.16.000102	Multas Previstas na Leg. Trânsito – Polícia Militar	26.446,79	
0.1.34.000000	Fia	85,36	
0.1.70.000162	Convênio Ministério da Agricultura	4.937,33	

0.1.71.000071	Convênio Secretaria de Estado da Educação	28.211,87	
0.1.71.000073	Convênio SDR – Pavimentação de Ruas	188.243,30	
0.1.71.000088	Convênio SDR – Pavimentação Morro da Cruz	312.467,65	
0.1.81.000008	RDB – Multas Previstas na Leg. Trânsito - PM	137,09	
0.1.81.000011	RDB – Convênio SEE – Transporte Escolar	4.467,85	
0.2.28.000046	Programa Requalificação de UBS – Reforma/Ampliação	43.070,42	
0.2.28.000139	Ações Estratégicas de Vigilância em Saúde	8.294,77	
0.2.28.000141	Componente Básico de Assistência Farmacêutica	815,32	
0.2.28.000145	Saúde Bucal	2.672,20	
0.2.28.000149	Teto Financeiro (MAC Ambulatorial e Hospitalar)	3.426,33	
0.2.28.000153	Piso Fixo de Vigilância Sanitária	6.370,53	
0.2.29.000170	Piso Fixo de Vigilância em Saúde	13,64	

(*) A insuficiência financeira nas fontes de recursos que ingressam no caixa de forma ordinária, será objeto de limitação de empenho em 2017 para restabelecer o equilíbrio.

II – DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS PROGRAMAS DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS, COM INDICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PREVISTAS E EXECUTADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LOA, OBSERVADAS AS UNIDADES DE MEDIDA CONCERNENTES A CADA AÇÃO. **Facultativo em 2016.**

A Lei Complementar nº 101/2000 fortaleceu ainda mais o princípio do planejamento na administração pública ao estabelecer em seu artigo 1º que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada, capaz de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento e relacionadas à parte física e fiscais: de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida, conforme disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e”, §1º, artigo 50, §3º e artigo 59, inciso V da citada lei.

Nesse sentido, faz-se necessário demonstrar e avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos programas com suas respectivas ações de governo priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, destacando o produto, a unidade de medida, a meta física prevista e realizada e a meta financeira prevista e realizada, conforme **Anexo I** deste relatório.

III – INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E PRIORIDADES ESCOLHIDAS PELO MUNICÍPIO NA LDO, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS METAS ESCOLHIDAS PELA POPULAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. **Facultativo em 2016.**

Nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da

administração para um período de quatro anos, enquanto o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 impõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual devem ser elaboradas de forma compatível com o Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos e metas.

Por outro lado, o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 impõe a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes e orçamentos como forma de transparência e participação popular.

Nesse sentido faz-se necessário demonstrar e avaliar a execução do Plano Plurianual através do cumprimento dos objetivos e metas nele estabelecidas e priorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme **Anexo II** deste relatório.

IV – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS: FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO. **Facultativo em 2016.**

De acordo com o §5º do artigo 165 da Constituição Federal a Lei Orçamentária Anual deve compreender o orçamento fiscal, orçamento de investimento das empresas do governo e orçamento da seguridade social.

De outro lado, o artigo 74 da Constituição Federal e 59 da Lei Complementar nº 101/2000, atribui ao sistema de controle interno, competência para fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos.

Diante desses comandos constitucionais e legais, faz-se necessária a apresentação de uma análise comparativa entre a previsão e a execução dos orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas do governo, conforme disposto no **Anexo III** deste relatório.

V – ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO. **Facultativo em 2016.**

Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo Municipal, até 30 dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, visando acompanhar ao longo do exercício o cumprimento ao princípio do equilíbrio de caixa.

Desse modo, no exercício de suas atribuições de fiscalizar e avaliar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal faz-se necessário que o Órgão de Controle Interno demonstre a análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso, de

forma a estimular sempre mais o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento das ações. A análise comparativa consta do **Anexo IV** deste relatório.

VI – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS, EXISTENTES AO FINAL DO EXERCÍCIO, BEM COMO SOBRE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REGISTRADAS NO BALANÇO GERAL. **Facultativo em 2016.**

Nos termos do artigo 36 da Lei (federal) nº 4320/64, constituem restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-as das processadas e não processadas.

O não pagamento de despesa no exercício financeiro de sua competência, via de regra, decorre de dois fatores: insuficiência de caixa ou porque a despesa estava em processo de liquidação, devendo, contudo, serem pagas no exercício seguinte, observando o disposto no artigo 5º da Lei (federal) nº 8666/93.

O artigo 35, c/c o artigo 60 da lei acima referida, tratam do princípio da competência para as despesas públicas ao estabelecer que pertencem ao exercício as despesas nele legalmente empenhadas e que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Todavia, na prática, mesmo em afronta ao artigo 60 acima referido, pode ocorrer a realização de despesa sem o devido empenho prévio, reconhecida em exercícios futuros, situação em que a sua contabilização deve ocorrer no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, conforme disposto no artigo 37 da Lei (federal) nº 4.320/64, Manual da Despesa Pública aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria Conjunta SOF/STN nº 163/2001, de forma a identificar nos Balanços a ocorrência dessa irregularidade, permitindo assim que os órgãos de fiscalização tomem conhecimento do fato e considerem este valor para efeito de apuração do verdadeiro resultado orçamentário e financeiro do exercício anterior.

De todo o exposto, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo dos restos a pagar existentes no final do exercício e das despesas empenhadas no exercício e classificadas como sendo “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme **Anexo V** deste relatório.

VII – DEMONSTRATIVO DOS VALORES MENSIS REPASSADOS NO EXERCÍCIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. **Facultativo em 2016.**

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva.

Os precatórios podem ter natureza alimentar (decisões sobre salários, pensões, aposentadorias, indenizações por morte ou invalidez, benefícios previdenciários, créditos trabalhistas, entre outros) ou natureza comum (decisões sobre desapropriações, tributos, indenizações por dano moral, entre outros).

Nos termos do artigo 100 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o condenado deve transferir mensalmente ao Tribunal de Justiça entre 1% e 2% da Receita Corrente Líquida para pagamento dos precatórios por este de acordo com as prioridades (alimentares) e preferências (idosos e doentes graves) previstas no texto constitucional.

Nesse sentido, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo dos valores transferidos no exercício de 2016 ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios, conforme **Anexo VI** deste relatório.

VIII – DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO.

Facultativo em 2016

Nos termos do artigo 30, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 11 da Lei Complementar (federal) n° 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município, devendo ainda fazer acompanhar ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, demonstrativo com especificação das medidas de combate à sonegação e a evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança, conforme disposto no artigo 53, §2°, inciso II da citada Lei Complementar.

Portanto, faz-se necessário demonstrar neste relatório o cumprimento pelo Município desses comandos constitucional e legal, especialmente em relação aos créditos da fazenda pública inscritos em dívida ativa.

a) Demonstrativo dos créditos da Fazenda Pública inscritos em Dívida Ativa.

Natureza do Crédito	Saldo em 31/12/2015	Saldo em 31/12/2016	Varição
MJM Dívida Ativa do IPTU	251.308,86	268.643,45	6,90
MJM Dívida Ativa do ITBI	2.640,90	641,09	-75,72
MJM Dívida Ativa do ISS	107.392,19	157.701,94	46,84
MJM da Dívida Ativa de Outros Tributos	525.163,36	544.539,74	3,68
MJM Dívida Ativa da Taxa de VISA	0,00	570.855,59	0,00
Receita da Dívida Ativa do IPTU	435.088,19	570.855,59	31,20
Receita da Dívida Ativa do ITBI	5.224,09	679,42	-87,57

Receita da Dívida Ativa do ISS	241.023,15	352.548,95	46,27
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	851.710,89	945.457,94	11,00
Receita da Dívida Ativa da Taxa de Visa	8.915,12	0,00	0,00
Outras MJM da Dívida Ativa não Tributária de OR	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas	28.128,81	0,00	0,00
TOTAL	2.456.595,56	2.841.068,12	15,65

b) Demonstrativo das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial

Componentes	Quantidade/valor
Quantidade de Ações Ajuizadas	738
Valor Ajuizado até 31/12/2016	1.145.525,72

c) Demonstrativo da Evolução dos Créditos Tributários passíveis de Cobrança Administrativas e Indicação das Medidas adotadas para a Recuperação de Créditos nesta Instância.

Componente	SALDOS DA DÍVIDA ATIVA EM 2016		
	1° (*) Quadrimestre	2° (*) Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre
Valores Ajuizados			1.145.525,72
Valores em Cobrança Administrativa			1.695.524,40
TOTAL			2.841.050,12

(*) Informações não disponíveis.

d) Medidas Adotadas para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições e das Providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação Fiscal.

Para dar cumprimento ao comando constitucional e legal de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o Município de Nova Trento, através da Secretaria de Administração e Finanças e da Procuradoria Geral, atua de forma permanente no sentido de incrementar suas receitas próprias através de ações relacionadas à:

1. Atualização da planta de valores com o cadastramento de novas unidades imobiliárias, base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
2. Correção anual da Planta de Valores, da tabela da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e dos tributos em geral pelo índice de inflação oficial acumulado no período;

3. Atualização periódica da Planta de Valores com base nos preços dos imóveis praticados no mercado;

4. Manutenção de contrato com empresa de consultoria especializada na área de tributação para manter a legislação atualizada, capacitar os fiscais e demais servidores do Departamento de Tributos, orientar na condução dos processos de fiscalização de empresas prestadoras de serviço, emissão de auto de infração e demais atos de competência da Unidade Administrativa;

5. Notificação de contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal como tentativa de cobrança administrativa;

6. Expedição de Certidão de Dívida Ativa dos contribuintes inscritos e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para execução fiscal, de forma a impedir a prescrição de créditos da Fazenda Pública.

O quadro abaixo evidencia a evolução da arrecadação das receitas próprias, comprovando o seu incremento e o combate à evasão e a sonegação fiscal:

R\$ 1,00

Receita Própria	ARRECAÇÃO POR EXERCÍCIO E CRESCIMENTO									
	2012	Δ%	2013	Δ%	2014	Δ%	2015	Δ%	2016	Δ%
IPTU	656,1		747,6	13,9	1.194,3	59,7	1.284,2	7,5	1.417,4	10,4
ISS	615,2		580,2	-5,7	943,6	62,6	896,8	-4,9	961,3	7,2
ITBI	259,1		413,8	59,7	434,4	5,0	172,6	-60,3	320,0	85,4
IRRF	258,7		500,9	93,6	454,7	-9,2	509,5	12,1	631,9	24,0
TAXAS	497,9		573,1	15,1	676,1	18,0	742,5	9,8	828,9	11,6
COSIP	643,0		559,2	-13,0	691,9	23,7	958,3	38,5	1.152,7	20,3
Outras	291,0		448,1	54,0	379,1	-15,4	493,4	30,2	710,6	44,0
	5.233,0		5.835,9	11,52	6.788,1	16,31	7.072,3	4,18	8.038,8	13,66

e) Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, por Espécie Prevista no Artigo 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiários	Renúncia Prevista	Renúncia Realizada	Diferença
IPTU	Isenção	Pessoas carentes/Incentivos fiscais	30.000,00	0,00	-30.000,00
ITBI	Isenção	Incentivos Fiscais	30.000,00	0,00	-30.000,00
ISS	Isenção	Redução de Alíquota	30.000,00	0,00	-30.000,00
Multas e Juros	Anistia	Incentivo p/pagto. Dívida Ativa	55.000,00	0,00	-55.000,00
		TOTAL	145.000,00	0,00	-145.000,00

f) Créditos Baixados no Exercício em Razão de Prescrição

Espécie do Crédito	Valor	Motivos
IPTU		
ISS		

ITBI		Não há valores a Informar
Taxa de Licença p/ Exercício de Polícia		
Taxa pela Prestação de Serviço		
Outros Créditos Tributários		
Créditos não Tributários		
TOTAL		

IX – DEMONSTRATIVOS DOS INDICADORES FISCAIS DA LRF, RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ENDIVIDAMENTO E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, INDICANDO AS RAZÕES DO NÃO ALCANCE DAS METAS FISCAIS OU DA EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES, BEM COMO INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA MELHORIA DA GESTÃO E EQUILÍBRIO FISCAL E PARA RETORNO AOS LIMITES QUANDO FOR O CASO. **Facultativo em 2016.**

a) Demonstrativo dos gastos com pessoal em 2016

R\$ 1.000,00

Componente	1° Quadrimestre	2° Quadrimestre	3° Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	34.821,4	36.437,8	39.433,8
Gasto total com Pessoal	18.080,8	18.641,8	19.442,8
% de Comprometimento	51,9	51,3	49,3
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	857,8	867,6	887,8
% de Comprometimento	2,5	2,4	2,2
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	17.223,0	17.774,2	18.555,0
% de /comprometimento	49,4	48,9	47,1

b) Demonstrativo do Endividamento do Município em relação aos limites no exercício de 2016

R\$ 1.000,00

Componente	Valor	% da RCL	Limite de % da RCL
Dívida Consolidada	300,2	0,76	120,0%
Contratação de Operação de Crédito no Exercício	0,0	0,00	16,0%

Desembolso Anual com a Dívida Fundada	120,2	0,30	11,5%
Receita Corrente Líquida	39.455,5	-	-

c) Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais de 2016.

Componente	Prevista	Realizada	Diferença
Receita Total	36.959,0	44.376,2	7.417,2
Receitas Primárias (I)	33.925,7	41.859,8	7.934,1
Despesa Total	36.959,0	40.821,6	3.862,6
Despesas Primárias (II)	36.348,0	40.248,9	3.900,9
Resultado Primário (I-II)	-2.422,3	1.610,9	4.033,2
Resultado Nominal	-2.811,3	-403,1	2.408,2
Dívida Pública Consolidada	711,5	300,2	-411,3
Dívida Fiscal Líquida	-1.816,5	-1.894,9	-78,4

NOTAS:

1. A **meta fiscal de receita** até o 3º quadrimestre de 2016 foi estabelecida em R\$ 36.959,0 mil. De acordo com os dados Consolidados até dezembro de 2016, extraídos dos relatórios contábeis, a receita arrecadada somou R\$ 44.376,2 mil, tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em R\$ 7.417,2 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre.
2. A **meta fiscal de despesa** até o 3º quadrimestre de 2016 foi estabelecida em R\$ 36.959,0 mil. De acordo com dados consolidados até dezembro de 2016, extraídos dos relatórios contábeis, a despesa realizada somou R\$ 40.821,6 mil, não tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em R\$ 3.862,6 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre.
3. A **meta fiscal de resultado primário** até o 3º quadrimestre de 2016 foi estabelecida em R\$ -2.422,3 mil. De acordo com dados consolidados até dezembro de 2016, extraídos dos relatórios contábeis, o Resultado Primário foi de R\$ 1.610,9 mil, tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em R\$ 4.033,2 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre. O resultado primário tem como objetivo avaliar se as receitas primárias, derivadas do poder de tributar, foram suficientes para atender as despesas usuais de custeio e investimentos, sem comprometer o pagamento da dívida consolidada. O resultado primário é calculado pela seguinte equação: Receita não financeira: R\$ 41.859,8 mil – Despesa não financeira: R\$ 40.248,9 mil = R\$ 1.610,9 mil. Ou seja, o resultado primário até o 3º quadrimestre de 2016 indica que as fontes primárias de recursos (receitas que o Município obteve sem ampliação da sua dívida ou redução de seus ativos), foram suficientes para atender as despesas usuais de custeio e investimentos, também chamadas de despesas primárias ou despesas não financeiras.
4. A **meta fiscal de resultado nominal** até o 3º quadrimestre de 2016 foi estabelecida em R\$ -2.811,3 mil. De acordo com dados consolidados até dezembro de 2016, extraídos dos relatórios contábeis, o Resultado Nominal foi de R\$ -403,1 mil, não tendo sido, portanto, alcançada, se situando abaixo em R\$ 2.408,2 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre de 2016. O resultado nominal representa a evolução da dívida fiscal líquida de um período. Ela é calculada pela seguinte equação: Dívida Fiscal Líquida de 2016: R\$ -1.894,9 mil – Dívida Fiscal Líquida de 2015: R\$ -1.491,8 mil = R\$ -403,1 mil. Ou seja, o resultado nominal até o 3º quadrimestre de 2016 indica que a dívida fiscal líquida do Município de Nova Trento diminuiu em R\$ 403,1 mil.
5. A **meta fiscal montante da Dívida Consolidada Líquida** até o 3º quadrimestre de 2016 foi estabelecida em R\$ -1.816,5 mil. De acordo com os dados consolidados até dezembro de 2016, extraídos dos relatórios contábeis, o saldo da Dívida Consolidada Líquida é de R\$ -1.894,9 mil, tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em

R\$78,42. Ela é calculada pela seguinte equação: Dívida Consolidada do Município: R\$ 300,2 mil - Ativo Financeiro Disponível: R\$ 2.195,1 mil = R\$ -1.894,9 mil.

X – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB.

a) Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nos termos do artigo 198 da Constituição Federal e artigo 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município deve aplicar em cada exercício pelo menos 15% das receitas produto de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Conforme dados extraídos de relatórios contábeis, e Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados a Ações e Serviços Públicos de Saúde, **Anexo VII** deste relatório, o cumprimento dos gastos em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2016, financiados com recursos oriundos de receitas produto de impostos e controlados pelo código 0.1.02.000000, podem ser assim representados:

Demonstrativo do Cumprimento do Gasto Mínimo em Saúde	
Componente	Valor
Receitas Produto de Impostos Arrecadados no Exercício - RPI	23.900.927,42
Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde Realizados no Exercício	5.873.222,29
Percentual de Gastos em Relação às RPI	24,98%

Nota: Não há registro de despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar.

b) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e na Remuneração de Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício.

Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 21 da Lei (federal) nº 11.494/2007, o Município deve aplicar em cada exercício pelo menos:

- a) 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino básico;
- b) 60% dos recursos transferidos a título de FUNDEB na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício;
- c) 95% dos recursos recebidos a título de FUNDEB.

Conforme dados extraídos de relatórios contábeis, e Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, **Anexo VIII** deste relatório, o cumprimento dessas exigências no exercício de 2016 podem ser assim representadas:

Demonstrativo do Cumprimento dos Gastos Mínimos em Ensino	
Componente	Valor
Receitas Resultantes de Impostos Arrecadados no Exercício - RRI	24.727.702,51
Gastos c/ Manut. e Desenvolvimento do Ensino Básico Realizados no Exercício	6.696.239,02
Percentual de Gastos em Relação às RRI	27,08%
Transferências de Recursos do FUNDEB no Exercício	5.291.880,56
Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	3.927.119,65
Percentual de Gastos em Relação às Transferências do FUNDEB	74,21%
Percentual de Gastos Realizados com Recursos do FUNDEB	99,58%

Nota: Não há registro de despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar.

XI – INFORMAÇÃO SOBRE OS VALORES ANUAIS DAS DESPESAS REALIZADAS REFERENTES A AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO AS DECORRENTES DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **Facultativo em 2016.**

Em cumprimento ao princípio da igualdade estabelecido no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e o estatuto das licitações aprovado pela Lei (federal) nº 8666/93, as obras, serviços, compras e alienações deverão ser contratados pelo Município mediante processo licitatório.

O demonstrativo abaixo evidencia o volume de licitações e despesas realizadas no exercício de 2016 por modalidade de licitação.

Demonstrativo das Despesas Realizadas por Modalidade de Licitação					
Nº	Modalidade	Valores Licitados		Valores das Despesas Realizadas	%
		Obras e Serviços de Engenharia	Compras e Serviços		
02	Concorrência		2.205.486,48		
09	Tomada de Preços	1.339.324,55	59.033,65		
02	Convite	150.000,00	14.900,00		
0	Concurso		0,00		
57	Pregão Presencial		11.040.642,68		
0	Pregão Eletrônico		0,00		
0	Regime Diferenciado de Contratação		0,00		
10	Processo de Dispensa de Licitação		1.214.171,36		
6	Inexigibilidade de Licitação		453.361,30		
1.374	Contratação Direta		1.731.525,21		
	Total	1.489.324,55	16.719.120,68		

OBS. O sistema não disponibiliza relatório com as despesas realizadas por modalidade de aplicação.

XII – INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E EM COMISSÃO NÃO INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO. **Facultativo em 2016**

XIII – INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM INDICAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS AUTORIZATIVAS E VALOR DO GASTO NO EXERCÍCIO. **Facultativo em 2016**

XIV – INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO COM INDICAÇÃO DOS VALORES MENSAL E ANUAL. **Facultativo em 2016**

Nos termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público, para atender necessidades permanentes da administração, depende de aprovação prévia em concurso público, enquanto os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se exclusivamente as atribuições de chefia, direção e assessoramento. Por outro lado, os estagiários são contratados para atividades estritamente auxiliar de atribuições funcionais de agentes públicos.

Ou seja, constitui burla ao concurso público a contratação por tempo determinado ou de estagiários para o exercício de atividades de natureza permanente ou privativa de servidor, assim como a nomeação em comissão com desempenho de atividades operacionais.

Nesse sentido é importante demonstrar como está composto o quadro de servidores do Município e se ele é compatível com o porte do Município.

Demonstrativo do Quantitativo de Servidores		
Vínculo	Nº de Servidores	% de Participação
I – Administração Direta		
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo	296	64,05
- Servidores Ocupantes de Emprego Público	30	6,50
- Servidores em Cargo em Comissão	73	15,81
- Servidores Contratados por Tempo Determinado	49	10,61
- Estagiários	3	0,65
II – Administração Indireta		

- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo	11	2,38%
- Servidores Ocupantes de Emprego Público		
- Servidores em Cargo em Comissão		
- Servidores Contratados por Tempo Determinado		
- Estagiários		
TOTAL	462	100,00

Demonstrativo da Evolução do Quantitativo de Servidores e Despesa Realizada						
Vínculo	Base Legal	Quantidade em 01/01/16	Nomeações/Contratações em 2016	Exonerações/Rescisões em 2016	Quantidade em 31/12/16	Despesa Realizada (1)
I – Administração Direta						
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo	LC 638/15 LC 29/03, LC 177/07 e LC 55/04	263	70	37	296	
- Servidores Ocupantes de Emprego Público		41	0	11	30	
- Servidores com Vínculo com o Ente em Comissão		14	3	1	16	
- Servidores sem Vínculo com o Ente em Comissão	LC 312/09, LC 177/07 e LC 207/07	59	31	33	57	
- Servidores Contratados por Tempo Determinado	Lei 2553/14	94	176	221	49	
- Estagiários	Lei 1.818/02	0	5	2	3	
- Agentes Políticos com Mandato Eletivo		11			11	
- Conselheiros Tutelares	Lei 1284/93	5			5	
II – Administração Indireta						
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo	Lei 1466/96	11			11	
- Servidores Ocupantes de Emprego Público		0			0	
- Servidores com Vínculo com o Ente em Comissão		2		2	0	
- Servidores sem Vínculo com o Ente em Comissão						
- Servidores Contratados por Tempo Determinado						
- Estagiários						
TOTAL		500	285	307	478	

1. O sistema não disponibiliza relatórios que possa identificar a despesa com pessoal segundo o seu vínculo.

XV – INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM DETALHAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO, RESPECTIVAS FUNÇÕES E VALORES MENSAL E ANUAL. **Facultativo em 2016**

A Lei Complementar (federal) n° 101/2000 em seu artigo 20, estabeleceu como limite de gastos com pessoal para o Poder Executivo e Poder Legislativo o equivalente a 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Para inibir que esses limites sejam mascarados, o §1° do artigo 18 da citada lei, estabeleceu que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos, deverão ser contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

A fim de orientar os jurisdicionados, o Tribunal de Contas definiu através de prejulgado que considera contratos de terceirização para fins de entendimento do disposto no artigo 18, §1° da LRF, aqueles decorrentes da contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o exercício de

atividades ou funções finalísticas do Poder ou Órgão para os quais haja correspondência com cargos e empregos do seu quadro de cargos ou para execução de serviços de que resulte edição de atos administrativos, caracterizando exercício de parcela de poder público, correspondendo ao exercício de atividades que deveriam ser atribuídas a agentes públicos.

Nesse sentido, para facilitar a avaliação dos órgãos de fiscalização sobre o cumprimento das normas legais, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo que evidencie os contratos de terceirização de mão de obra com detalhamento dos postos de trabalho e respectivas funções. **Anexo IX deste relatório.**

XVI – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE POR MEIO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Facultativo em 2016.

Com o propósito de assegurar a igualdade de oportunidade entre os candidatos, o artigo 73, inciso VII da Lei (federal) nº 9.504/97 estabeleceu que as despesas com publicidade no primeiro semestre do ano da eleição, não podem exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

A fim de que a contabilidade possa evidenciar de forma segregada os gastos com publicidade legal e publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social, faz-se necessário à correta classificação da despesa no momento do empenho no que diz respeito ao elemento e subelemento da despesa, conforme orientação do Tribunal de Contas, permitindo, assim a apuração dessa informação e a verificação do cumprimento do mandamento legal acima referido:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda
- 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal

De acordo com os registros contábeis, os gastos com serviços de publicidade e propaganda (88) e serviços de publicidade legal (90), apresentaram os seguintes valores:

Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade					
Componentes	Gastos Realizados no 1º Semestre			Média de Gastos	Despesa Realizada em 2016
	2013	2014	2015		
3.3.90.39.88 – Publicidade e Propaganda	53.465,00	58.772,00	56.180,00	56.139,00	39.630,60
3.3.90.39.90 – Publicidade Legal	516,29	121,48	697,00	444,92	2.192,00

XVII – RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO REALIZADOS NO EXERCÍCIO E OS PENDENTES DE RECEBIMENTO.

Essa informação e avaliação são importantes na medida em que o não recebimento de recursos de convênio no exercício pode resultar em déficit financeiro na fonte correspondente e, por consequência no descumprimento do princípio do equilíbrio de caixa em cada fonte de recurso, regrado no artigo 48, “b” da Lei (federal) nº 4320/64 c/c artigos 1º, §1º, 8º e 50, inciso I da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, caso ocorra o atraso na liberação ou porque, via de regra, o recurso é liberado somente após a comprovação da liquidação da despesa.

Desse modo, a apresentação da relação dos convênios firmados com informações sobre o valor a receber, despesa liquidada e valores inscritos em Restos a Pagar financiados com recursos de convênio, na forma do **Anexo X** deste relatório, servirá como justificativa para o eventual desequilíbrio de caixa nessas fontes junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização, uma vez que ele decorreu de fato alheio à vontade do Gestor Municipal.

XVIII – RELATÓRIO SOBRE EVENTOS JUSTIFICADORES DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COM REFLEXOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, BEM COMO DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS REALIZADOS PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO EVENTO.

Informações e avaliações sobre a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública são importantes na medida em que elas exigem ações imediatas do Poder Público Municipal com o propósito de socorrer a população e restabelecer a normalidade na cidade, podendo, em alguns casos, exigir a abertura de créditos adicionais extraordinários sem indicação da fonte de recursos e resultar em déficit financeiro na fonte ordinária e, por consequência, no descumprimento do princípio do equilíbrio de caixa, regrado no artigo 48, “b” da Lei (federal) nº 4320/64 c/c artigos 1º, §1º, 8º e 50, inciso I da Lei Complementar (federal) nº 101/2000.

Essas circunstâncias, a juízo do Tribunal de Contas, podem justificar o eventual desequilíbrio de caixa, fato este que nos termos do artigo 3º, inciso VI da Portaria nº TC 233/2003, constitui restrição passível de recomendação pela rejeição das contas de governo.

Relação dos Eventos Justificadores da Decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública				
Descrição do Evento	Nº do Ato	Período de Validade	Despesa Extraordinária Realizada	Nº da N.E.
Não há eventos a registrar				

XIX – MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EMITIDAS NOS PARECERES PRÉVIOS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Na condição de órgão incumbido pela fiscalização dos atos da administração quanto ao cumprimento dos princípios que regem a administração pública e nesse sentido, contribuir para o aprimoramento da gestão e atuar como órgão de apoio ao Tribunal de Contas na sua missão institucional, conforme disposto nos artigos 70 e 74, inciso IV da Constituição Federal, artigo 128, inciso IV da Resolução TC 06/2001 c/c artigo 22 da IN TC 20/2015, o Controle Interno tem o dever de acompanhar as providências administrativas adotadas pelas autoridades competentes quanto ao cumprimento das recomendações e determinações feitas pelo Tribunal de Contas em suas decisões.

Nesse sentido é importante registrar aqui as providências administrativas adotadas para cumprimento das determinações e recomendações recebidas do Tribunal de Contas e pendentes de solução.

Demonstrativo das Providências Administrativas Adotadas em Relação às Ressalvas e Recomendações feitas pelo Tribunal de Contas	
Nº do Processo: PCP 16/00319235	Responsável: Gian Francesco Voltolini
Recomendações:	Providências Administrativas Adotadas:
1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU);	De todas as informações sobre a execução orçamentária e financeira exigidas para garantir a transparência da gestão fiscal, apenas o lançamento das receitas deixou de ser disponibilizado haja vista que o sistema tributário não está integrado com a contabilidade. Providências foram adotadas no sentido de que esta restrição fosse sanada a partir do exercício de 2016.
2. Divergência no valor de R\$ 2.016.625,52, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 5.300.647,03) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 22.754.245,05), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 19.470.223,54), em afronta aos arts. 104 e 105 da Lei n. 4.320/64. Registra-se que, conforme verificado no Sistema e-Sfinge, o saldo final do Passivo em 2013 representava R\$ 12.183.261,96, porém, nos lançamentos de abertura em 2014 constou o valor de R\$ 12.156.589,73, ocasionando a	O resultado patrimonial de 2015, apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, soma R\$ 821.687,12 (não R\$ 5.300.647,03) e o saldo patrimonial do exercício de 2014 é R\$ 22.754.245,05. A soma desses dois valores (R\$ 23.575.932,17) deve ser igual ao saldo patrimonial apurado no Balanço Patrimonial de 2015: R\$ 26.162.509,36. Há, portanto, uma diferença de R\$ 2.586.577,19. Esta diferença é a soma de R\$ 2.010.655,07 de “Resultado de Exercícios Anteriores” que passou a compor o Patrimônio Líquido, mais R\$ 575.922,12 do déficit apurado no Balanço Patrimonial do Instituto e Previdência.

<p>divergência de R\$ 30.796,41 que somada a divergência do item 8.1.3 perfaz o montante de R\$ 2.016.625,52 (Quadro 10 do Relatório DMU e fs. 187 a 193 dos autos);</p>	
<p>3. Divergência no valor de R\$ 115.871,49, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.500.681,29) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 2.616.552,78), caracterizando afronta aos arts. 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que parte da diferença (R\$ 115.828,93) se refere ao saldo anterior do Anexo 17 (Quadro 10 do Relatório DMU);</p>	<p>O Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2016 – Anexo 17, apresenta um saldo de R\$ 2.757.905,20, enquanto o Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial apresenta um saldo de R\$ 2.750.689,68, registrando, portanto, uma diferença de R\$ 7.215,52. Providências estão sendo adotadas já em relação ao balanço de 2016, para que falhas dessa natureza não mais ocorram.</p>
<p>4. Divergência no valor de R\$ 1.985.829,11, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 12.783.524,64) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 10.797.695,53), em desacordo com o art. 103 da Lei n. 4.320/64. Registra-se que, conforme verificado no Sistema e-Sfinge, o saldo final do Disponível em 2013 representava R\$ 12.643.450,11, porém, nos lançamentos de abertura em 2014 constou o valor de R\$ 10.657.621,00, ocasionando a divergência de R\$ 1.985.829,11 (Quadro 10 do Relatório DMU e f. 119 dos autos);</p>	<p>Providências estão sendo adotadas já em relação ao balanço de 2016, para que falhas dessa natureza não mais ocorram.</p>
<p>5. Registro indevido nos Grupos Depósitos e Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Especificações de Fontes de Recursos 0, 1, 2 e 22, com saldo devedor de R\$ 86.340,92, R\$ 23.004,51, R\$ 8.402,57 e R\$ 6.019,06, respectivamente, em afronta ao previsto no art. 85 c/c o art. 105 da Lei n. 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);</p>	<p>Providências estão sendo adotadas já em relação ao balanço de 2016, para que falhas dessa natureza não mais ocorram.</p>
<p>6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º da Resolução n. TC-77/2013, que deu nova redação ao art. 20, §2º, alínea "e", da Resolução n. TC-16/94 (Capítulo 6, item 6.6, do Relatório DMU).</p>	<p>O Município não dispunha do Conselho Municipal do Idoso em 2015. Ele foi constituído em 13/02/2017 pela Portaria nº 088/2017. Portanto, a partir do exercício de 2017 o Parecer será encaminhado.</p>
<p>7. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências</p>	<p>Até abril de 2017 será enviado ao Tribunal de Contas o Plano de Aplicação, o Plano de Ação e o</p>

<p>imediatas quanto à irregularidade afeta ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA (vide Capítulo 6, item 6.3.1, do Relatório DMU).</p>	<p>parecer do Conselho sobre as contas do FIA de 2016.</p>										
<p>8. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	<p>Providências estão sendo adotadas para divulgação da prestação de contas e o respectivo parecer prévio, no portal da transparência.</p>										
<p>Nº do Processo: PCP 15/00127130</p>	<p>Responsável: Gian Francesco Voltolini</p>										
<p>Recomendações:</p>	<p>Providências Administrativas Adotadas:</p>										
<p>1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU);</p>	<p>De todas as informações sobre a execução orçamentária e financeira exigidas para garantir a transparência da gestão fiscal, apenas o lançamento das receitas deixou de ser disponibilizado haja vista que o sistema tributário não está integrado com a contabilidade. Providências foram adotadas no sentido de que esta restrição fosse sanada a partir do exercício de 2016.</p>										
<p>2. Divergência no valor de R\$ 2.016.625,52, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 5.300.647,03) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 22.754.245,05), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 19.470.223,54), em afronta aos arts. 104 e 105 da Lei n. 4.320/64. Registra-se que, conforme verificado no Sistema e-Sfinge, o saldo final do Passivo em 2013 representava R\$ 12.183.261,96, porém, nos lançamentos de abertura em 2014 constou o valor de R\$ 12.156.589,73, ocasionando a divergência de R\$ 30.796,41 que somada a divergência do item 8.1.3 perfaz o montante de R\$ 2.016.625,52 (Quadro 10 do Relatório DMU e fs. 187 a 193 dos autos);</p>	<p>De acordo com os nossos registros contábeis e balanço consolidado, essa equação apresenta as seguintes variáveis:</p> <table border="1" data-bbox="826 1305 1433 1473"> <tr> <td>Saldo Patrimonial de 2013 do BP</td> <td>17.453.598,02</td> </tr> <tr> <td>(+) Saldo Patrimonial de 2014 do DVP</td> <td>5.300.647,03</td> </tr> <tr> <td>(=) Saldo Patrimonial de 2014</td> <td>22.754.245,05</td> </tr> <tr> <td>(-) Saldo Patrimonial de 2014 do BP</td> <td>22.754.245,05</td> </tr> <tr> <td>(=) Diferença Apurada</td> <td>0,00</td> </tr> </table> <p>Portanto, a restrição não procede.</p>	Saldo Patrimonial de 2013 do BP	17.453.598,02	(+) Saldo Patrimonial de 2014 do DVP	5.300.647,03	(=) Saldo Patrimonial de 2014	22.754.245,05	(-) Saldo Patrimonial de 2014 do BP	22.754.245,05	(=) Diferença Apurada	0,00
Saldo Patrimonial de 2013 do BP	17.453.598,02										
(+) Saldo Patrimonial de 2014 do DVP	5.300.647,03										
(=) Saldo Patrimonial de 2014	22.754.245,05										
(-) Saldo Patrimonial de 2014 do BP	22.754.245,05										
(=) Diferença Apurada	0,00										
<p>3. Divergência no valor de R\$ 115.871,49, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.500.681,29) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei n.</p>	<p>De acordo com os nossos registros contábeis e balanço consolidado, o Demonstrativo da Dívida Flutuante apresenta o saldo de R\$ 2.616.552,78, sendo este o valor registrado no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial.</p>										

<p>4.320/64 (R\$ 2.616.552,78), caracterizando afronta aos arts. 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que parte da diferença (R\$ 115.828,93) se refere ao saldo anterior do Anexo 17 (Quadro 10 do Relatório DMU);</p>	<p>Portanto, a restrição não procede.</p>
<p>4. Divergência no valor de R\$ 1.985.829,11, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 12.783.524,64) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 10.797.695,53), em desacordo com o art. 103 da Lei n. 4.320/64. Registra-se que, conforme verificado no Sistema e-Sfinge, o saldo final do Disponível em 2013 representava R\$ 12.643.450,11, porém, nos lançamentos de abertura em 2014 constou o valor de R\$ 10.657.621,00, ocasionando a divergência de R\$ 1.985.829,11 (Quadro 10 do Relatório DMU e f. 119 dos autos);</p>	<p>De acordo com os nossos registros contábeis e balanço consolidado, o Balanço Patrimonial do exercício de 2013 apresenta como disponível o valor de R\$ 10.797.695,53 sendo este o valor do saldo inicial registrado o Balanço Financeiro de 2014.</p> <p>Portanto, a restrição não procede.</p>
<p>5. Registro indevido nos Grupos Depósitos e Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Especificações de Fontes de Recursos 0, 1, 2 e 22, com saldo devedor de R\$ 86.340,92, R\$ 23.004,51, R\$ 8.402,57 e R\$ 6.019,06, respectivamente, em afronta ao previsto no art. 85 c/c o art. 105 da Lei n. 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);</p>	<p>Segundo os nossos registros contábeis o resultado financeiro do exercício de 2014 foi superavitário em todas as fontes de recursos controladas no sistema de compensação, exceção feita as seguintes fontes de recursos, cujos recursos deveriam ter ingressado no exercício de 2014:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 0.1.05.000022 – Repasse do FNDE; b) 0.1.05.000031 – Repasse do FNDE; c) 0.1.05.000033 - Repasse do FNDE; d) 0.1.05.000035 – Repasse do FNDE; e) 0.1.70.000041 – Convênio com o Governo Federal; f) 0.1.70.000045 – Convênio com o Governo Federal; g) 0.1.71.000088 – Convênio com o Governo do Estado; h) 0.2.28.000046 – Repasse Fundo a Fundo da Saúde; i) 0.2.28.000143 – Repasse Fundo a Fundo da Saúde; j) 0.2.28.000145 – Repasse Fundo a Fundo da Saúde; k) 0.2.28.000146 – Repasse Fundo a Fundo da Saúde; l) 0.2.28.000159 – Repasse Fundo a Fundo da Saúde.
<p>6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º da</p>	<p>O Município não dispunha do Conselho Municipal do Idoso em 2014. Ele foi constituído em 13/02/2017 pela Portaria nº 088/2017. Portanto, a</p>

Resolução n. TC-77/2013, que deu nova redação ao art. 20, §2º, alínea "e", da Resolução n. TC-16/94 (Capítulo 6, item 6.6, do Relatório DMU).	partir do exercício de 2017 o Parecer será encaminhado.
7. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade afeta ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA (vide Capítulo 6, item 6.3.1, do Relatório DMU).	Providências foram adotadas no sentido de adequar a operacionalização do FIA, conforme apontado pelo Tribunal de Contas.
8. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	Providências foram adotadas para divulgação da prestação de contas e o respectivo parecer prévio, no portal da transparência.
Nº do Processo: PCP 14/00102380	Responsável: Gian Francesco Voltolini
Recomendações:	Providências Administrativas Adotadas:
1. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desacordo com o previsto no art. 1º, §2º, "b", da Resolução n. TC-77/2013 deste Tribunal (item 6.3 do Relatório DMU n. 1774/2014);	Providências foram adotadas para que até abril de 2017 seja enviado ao Tribunal de Contas o Plano de Aplicação, o Plano de Ação e o parecer do Conselho sobre as contas do FIA de 2016.
2. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "e", da Resolução n. TC-77/2013 deste Tribunal (item 6.6 do Relatório DMU n. 1774/2014).	O Município não dispunha do Conselho Municipal do Idoso em 2013. Ele foi constituído em 13/02/2017 pela Portaria nº 088/2017. Portanto, a partir do exercício de 2017 o Parecer será encaminhado.
3. Divergência no valor de R\$ 446.209,58 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 5.744.327,10) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 6.190.536,68), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei (federal) n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (item 4.2 do Relatório DMU n. 1774/2014);	De acordo com os nossos registros contábeis e balanço consolidado, o Balanço Financeiro do exercício de 2013 evidencia que as Transferências Financeiras concedidas e recebidas somam R\$ 6.244.084,77, não apresentando, portanto, divergência.
4. Balanço Patrimonial – Anexo 14 – registrando saldo devedor nas contas Precatórios a Pagar no valor de R\$ 3.995,38 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), e Dívidas Renegociadas no valor de R\$ 2.051,27 (dois mil e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), do Grupo Passivo Permanente, em desacordo com o art. 105, §§ 1º	Providências foram adotadas no sentido de que falhas dessa natureza não mais ocorram.

<p>e 3º, da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 4,1, Quadro 10, do Relatório DMU n. 1774/2014);</p>																											
<p>5. Divergência, no valor de R\$ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 4.431.218,65) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 19.470.223,54), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 15.039.079,14), em afronta aos arts. 104 e 105 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 4.1, Quadro 10, do Relatório DMU n. 1774/2014);</p>	<p>De acordo com os nossos registros contábeis e balanço consolidado, essa equação apresenta as seguintes variáveis:</p> <table border="1" data-bbox="826 477 1433 645"> <tr> <td>Saldo Patrimonial de 2012 do BP</td> <td>15.203.184,46</td> </tr> <tr> <td>(+) Saldo Patrimonial de 2013 do DVP</td> <td>2.173.027,59</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>(=) Saldo Patrimonial de 2014</td> <td>17.376.212,05</td> </tr> <tr> <td>(-) Saldo Patrimonial de 2014 do BP</td> <td>17.453.402,80</td> </tr> <tr> <td>(=) Diferença Apurada</td> <td>77.190,75</td> </tr> </table> <p>Providências foram adotadas para que falhas dessa natureza não mais ocorram.</p>	Saldo Patrimonial de 2012 do BP	15.203.184,46	(+) Saldo Patrimonial de 2013 do DVP	2.173.027,59			(=) Saldo Patrimonial de 2014	17.376.212,05	(-) Saldo Patrimonial de 2014 do BP	17.453.402,80	(=) Diferença Apurada	77.190,75														
Saldo Patrimonial de 2012 do BP	15.203.184,46																										
(+) Saldo Patrimonial de 2013 do DVP	2.173.027,59																										
(=) Saldo Patrimonial de 2014	17.376.212,05																										
(-) Saldo Patrimonial de 2014 do BP	17.453.402,80																										
(=) Diferença Apurada	77.190,75																										
<p>6. Divergência, no valor de R\$ 191.840,30 (cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta reais e trinta centavos), apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.803.444,01) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.963.931,44), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 31.352,87 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), em afronta ao art. 102 da Lei (federal) n. 4.320/64. (item 3.1, Quadro 2 e item 4.2, Quadro 11, do Relatório DMU n. 1774/2014);</p>	<p>De acordo com os nossos registros contábeis essa equação apresenta as seguintes variáveis:</p> <table border="1" data-bbox="826 869 1433 1238"> <tr> <td>Resultado Financeiro de 2012</td> <td>11.453.024,33</td> </tr> <tr> <td>(-) Resultado Financeiro de 2013</td> <td>-10.707.046,97</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>(=) Variação do Resultado Financeiro</td> <td>745.977,36</td> </tr> <tr> <td>(-) Cancelamento de Restos a Pagar</td> <td>-31.352,87</td> </tr> <tr> <td>(+) Transf. do AF para o AP</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(-) Transf. do AP para o AF</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(-) Transf. do PF para o PP</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(+) Transf. do PP para o PF</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>(=) Resultado Orçamentário de 2014</td> <td>714.624,49</td> </tr> <tr> <td>(-) Resultado Orçamentário de 2013 BO</td> <td>2.041.941,68</td> </tr> <tr> <td>(=) Diferença</td> <td>1.327.317,19</td> </tr> </table> <p>Acreditamos que essa diferença possa ter origem em eventuais transferências de valores do Financeiro para o permanente e vice-versa. Infelizmente o sistema não disponibiliza relatório que identifique esses fatos.</p>	Resultado Financeiro de 2012	11.453.024,33	(-) Resultado Financeiro de 2013	-10.707.046,97			(=) Variação do Resultado Financeiro	745.977,36	(-) Cancelamento de Restos a Pagar	-31.352,87	(+) Transf. do AF para o AP		(-) Transf. do AP para o AF		(-) Transf. do PF para o PP		(+) Transf. do PP para o PF				(=) Resultado Orçamentário de 2014	714.624,49	(-) Resultado Orçamentário de 2013 BO	2.041.941,68	(=) Diferença	1.327.317,19
Resultado Financeiro de 2012	11.453.024,33																										
(-) Resultado Financeiro de 2013	-10.707.046,97																										
(=) Variação do Resultado Financeiro	745.977,36																										
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	-31.352,87																										
(+) Transf. do AF para o AP																											
(-) Transf. do AP para o AF																											
(-) Transf. do PF para o PP																											
(+) Transf. do PP para o PF																											
(=) Resultado Orçamentário de 2014	714.624,49																										
(-) Resultado Orçamentário de 2013 BO	2.041.941,68																										
(=) Diferença	1.327.317,19																										
<p>7. Divergência, no valor de R\$ 2.030,68 (dois mil e trinta reais e sessenta e oito centavos), entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 12.094.893,28) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 12.096.923,96), em desacordo com o art. 103 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 4.1, Quadro 10, do Relatório DMU n. 1774/2014);</p>	<p>Providências foram adotadas no sentido de que falhas dessa natureza não mais ocorram.</p>																										
<p>8. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal</p>	<p>De todas as informações sobre a execução orçamentária e financeira exigidas para garantir a transparência da gestão fiscal, apenas o lançamento das receitas deixou de ser disponibilizado haja vista que o sistema tributário não está integrado com a</p>																										

<p>com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 alterada pela Lei Complementar (federal) n. 131/2009 c/c os arts. 4º, II e 7º, II do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU n. 1774/2014);</p>	<p>contabilidade. Providências foram adotadas no sentido de que esta restrição fosse sanada a partir do exercício de 2016.</p>
<p>9. Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de R\$ 102.050,89 (cento e dois mil e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), em decorrência de Tomada de Contas Especial apurada na unidade, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35, 85 e 105, I, §1º, da Lei (federal) n. 4.320/64 (Quadro 11-A do Relatório DMU n. 1774/2014).</p>	<p>Esses créditos a receber já foram contabilizados e a situação regularizada.</p>
<p>10. Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o art. 260, §2º, da Lei (federal) n. 8.069/90 c/c o art. 1º da Resolução do CONANDA n. 105/2005 (subitem 6.3.1, item 2, do Relatório DMU n. 1774/2014);</p>	<p>Esta restrição foi objeto de processo em autos apartados (RLI 15/00066165) e ainda tramita no Tribunal de Contas pendente de decisão final.</p>
<p>11. Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no art. 260, §2º, da Lei (federal) n. 8.069/90 c/c o art. 1º da Resolução do CONANDA n. 105/2005 (subitem 6.3.1, item 3, do Relatório DMU n. 1774/2014);</p>	<p>Esta restrição foi objeto de processo em autos apartados (RLI 15/00066165) e ainda tramita no Tribunal de Contas pendente de decisão final.</p>
<p>12. Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 40,17% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, e está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao art. 16 da Resolução CONANDA n. 137/2010 e em descumprimento ao art. 34 da Lei (municipal) n. 1.284/93, alterado pela Lei (municipal) n. 1.574/97 (subitem 6.3.1, item 4, do Relatório DMU n. 1774/2014);</p>	<p>Esta restrição foi objeto de processo em autos apartados (RLI 15/00066165) e ainda tramita no Tribunal de Contas pendente de decisão final.</p>
<p>13. Remuneração dos Conselheiros Tutelares paga com recursos do Fundo Municipal Assistência Social (FMAS), em descumprimento ao art. 34 da Lei (municipal) n. 1.284/93, alterado pela Lei (municipal) n. 1.574/97 (subitem 6.3.1, item 5, do Relatório DMU n.</p>	<p>Esta restrição foi objeto de processo em autos apartados (RLI 15/00066165) e ainda tramita no Tribunal de Contas pendente de decisão final.</p>

1774/2014).	
14. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Nova Trento que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	Providências foram adotadas para divulgação da prestação de contas e o respectivo parecer prévio, no portal da transparência.

XX – DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS DECORRENTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE IMPUTARAM DÉBITO A RESPONSÁVEL, INDIVIDUALIZADOS POR TÍTULO, COM INDICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS PENDENTES DE EXECUÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

Facultativo em 2016.

Nos termos do artigo 39 da Lei Complementar (Estadual) n° 202/2000, as decisões do Tribunal de Contas de que resulte em imputação de débito a Agente Público por dano causado ao erário, torna essa dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo para cobrança judicial, devendo, por isso, a Procuradoria do Município adotar todas as providências cabíveis no sentido de que o erário seja ressarcido.

Desse modo faz-se necessário que o Órgão de Controle Interno faça o acompanhamento quanto às providências que estão sendo adotadas pelas autoridades competentes em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário e demonstre a situação de cada um dos responsáveis pelo débito imputado pelo Tribunal de Contas, conforme **Anexo XI** deste relatório.

XXI – AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS PREVISTAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Em atendimento ao princípio do planejamento das ações de governo e ao disposto no artigo 5°, da Lei Municipal n° 3.558/2015, a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas deverão ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

Nesse sentido, faz-se necessário que conste deste relatório, para conhecimento do Tribunal de Contas e da sociedade, demonstrativo das metas estabelecidas e avaliação quanto ao seu cumprimento, conforme disposto no **Anexo XII** deste relatório.

XXII – OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIAMENTE SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

De todo o exposto e considerando, que a avaliação do cumprimento das metas fiscais, físicas e financeiras estabelecidas nos instrumentos de planejamento orçamentário demonstrou que o resultado pode ser entendido como satisfatório;

Considerando, que o resultado financeiro foi superavitário em todas as Unidades Gestoras e em todas as fontes de recursos, atendendo, portanto, ao princípio do equilíbrio de caixa estabelecido no artigo 48, “b” da Lei (federal) 4.320/64 c/c artigo 1º, §1º, da Lei Complementar (federal) 101/2000 - LRF;

Considerando, as medidas efetivas adotadas para cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa;

Considerando, as ações que estão sendo empreendidas para o aparelhamento da máquina arrecadadora no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo 30, inciso III, da CF/88 e artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, o cumprimento dos gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde e com a manutenção e desenvolvimento do ensino básico;

Considerando, a observância ao limite global de gastos com pessoal e de endividamento;

Considerando a observância aos limites e condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para renúncia de receita, geração de despesa, inscrição de despesas em restos a pagar, instituição, previsão e arrecadação dos tributos de competência do Município, realização de audiências públicas nos processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento e avaliação do cumprimento das metas físicas e fiscais;

Considerando a observância dos prazos no atendimento da Agenda das Obrigações Diárias em 2016;

Considerando, que em geral, os princípios fundamentais de contabilidade foram cumpridos no registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial; e

Considerando, que a abertura de créditos adicionais atendeu ao princípio da legalidade e as normas constitucionais e legais vigentes,

A DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO CONCLUI POR RECONHECER QUE AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016, REPRESENTADA PELO BALANÇO CONSOLIDADO, APRESENTA ADEQUADAMENTE A POSIÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E PATRIMONIAL, BEM COMO, AS OPERAÇÕES ESTÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

É o relatório.

Nova Trento, abril de 2017.

Cátia Búrigo
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento da conclusão do relatório emitido pelo Diretor de Controle Interno do Município sobre as conta anuais de governo do exercício de 2016.

Nova Trento, abril de 2017.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal